



CONTRATO Nº 185/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA 22639599801
C.N.P.J.:	42.786.984/0001-28
Endereço:	RUA CESÁRIO ALVES VIEIRA, 1290.
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 99604-3477
E-mail:	escmassuia@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA
RG	43.122.685-5 SSP/SP
CPF:	226.395.998-01
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA MANOEL FRANCO JÚNIOR, 835
Bairro:	CONJUNTO HABITACIONAL JULIANA CALIL F. MARINO
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 99604-3477

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMAS E OFICINAS EXECUTADAS PELO CRAS.**

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	8380	JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA 22639599801 CNPJ: 42.786.984/0001-28 R CESARIO ALVES VIEIRA, 1290 ***** - CENTRO, MAGDA - SP. CEP: 15310-000 Telefone: (17) 9604-3477				
1	003.000.277	ABACAXI	UN.	30	3,90	117,00
6	003.000.069	BANANA NANICA	KG	50	2,90	145,00
16	003.000.296	COLORIFICO 50GR	PCTE	15	1,70	25,50
18	003.000.153	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR LATA Marca: FUGINI	UN.	20	2,70	54,00
25	003.000.083	LEITE CONDENSADO 395GR Marca: MARA JOARA	UN.	25	5,70	142,50
26	003.000.085	MAIONESE 500GR Marca: SOYA	UN.	30	5,90	177,00
27	003.000.009	MARGARINA C/SAL 500GR Marca: VIGOR	UN.	35	4,90	171,50
28	003.000.060	MILHO VERDE EM CONSERVA LT 200GR Marca: FUGINE	UN.	30	2,90	87,00
42	003.000.165	VINAGRE DE ALCÓOL TRADICIONAL 750ML Marca: FORTALEZA	UN.	5	2,00	10,00
		Total do Proponente				929,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - A Prefeitura Municipal de Magda obriga-se a:
- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
 - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
 - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
 - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

8





CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n.º 8.666, de 21-6-93 e Lei n.º 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo nº 90/2023, do Pregão Presencial Nº 14/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 - As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 929,50 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, por ter apresentado melhor preço.

7.2 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2107.0000	3.3.90.30.07	113	5415

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

9.1. - Os materiais deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os materiais que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

f





9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Departamento de Assistência Social é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder às diligências necessárias.

9.10. - O Departamento de Assistência Social tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não atende as especificações constantes neste Edital, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim





moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

12 - Fica nomeada como gestora do presente contrato a Senhora Andressa dos Santos, Cargo: Diretora do Departamento Social, CPF: 189.145.578-80. E como fiscal a Senhora Sandra Mara de Moraes Teixeira, Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, CPF: 217.731.748-78.

g





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Josie C. Melero Ferreira
JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA
22639599801
CONTRATANTE
JOSIE CRISTINA MELERO FERREIRA
Proprietária

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Victor Nossa de Souza Ribeiro
Agente de Contratação
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filha
Luciana Souza Santos Filha
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA ME

CONTRATO Nº 185/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMAS EXECUTADOS PELO CRAS DO MUNICÍPIO MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 21 de setembro de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Josie Cristina Melero Ferreira
Cargo: Proprietária
CPF: 226.395.998-01
E-mail: escmassuia@gmail.com
Assinatura: Josie C. Melero Ferreira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Andressa dos Santos
Cargo: Diretora do Departamento Social
CPF: 189.145.578-80
Assinatura: _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023**

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	ANDRESSA DOS SANTOS
CPF	189.145.578-80
CARGO/FUNÇÃO	DIRETORA DO DEPARTAMENTO SOCIAL
E-MAIL	social@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA
CPF	217.731.748-78
CARGO/FUNÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
E-MAIL	social@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 21 de setembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ANDRESSA DOS SANTOS
Gestora do Contrato

SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA
Fiscal do Contrato



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

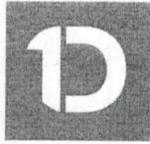
Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 317
Proc. PM n.º 90/2023



Código para verificação: 39F2-651B-A1AE-8B62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 03/10/2023 10:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA (CPF 217.XXX.XXX-78) em 04/10/2023 10:49:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRESSA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-80) em 05/10/2023 09:24:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/39F2-651B-A1AE-8B62>

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 318
Proc. PM n.º 9012023

Eu, Alexandra Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

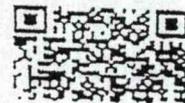
Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76



4